



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Ministério do Plano e das Finanças  
Ministério da Administração Interna  
Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas  
Ministério da Saúde

Despacho Conjunto  
13 de Dezembro de 2002

Considerando que a parcial insularidade de Timor-Leste tem permitido, até certo ponto, evitar a entrada de doenças ou produtos estranhos ao país mas que é necessário garantir que a saúde pública em Timor-Leste seja efectivamente protegida, prevenindo a importação de determinados bens, o que implica o estabelecimento de um eficaz serviço de inspecção e quarentena;

Considerando que o direito aplicável no país, ao abrigo do previsto na Lei n.º 2/2002, de 7 de Agosto, é toda a legislação vigente em Timor-Leste em 19 de Maio de 2002, e que se mantem em vigor, com as necessárias adaptações, em tudo o que se não mostrar contrário à Constituição e aos princípios nela consignados;

Considerando que deve ser indicada qual a entidade que é responsável pela implementação da legislação aplicável no que respeita à inspecção e quarentena de bens importados;

Os Ministros do Plano e das Finanças, da Administração Interna, da Agricultura, Florestas e Pescas e da Saúde, determinam conjuntamente, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117º da Constituição e do n.º 1 dos artigos 8º, 11º, 12º e 14º, todos do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 20 de Setembro, o seguinte:

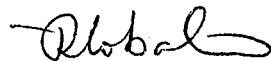
1 - O Serviço de Quarentena do Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas é a entidade responsável pela inspecção e quarentena, designadamente nos postos fronteiriços do país, e pela aplicação da Lei n.º 16, de 1992, relativa à quarentena de animais, peixes e plantas.

2 - Os poderes conferidos pela legislação citada no parágrafo anterior são exercidos pelo Serviço de Quarentena e pelos respectivos funcionários devidamente identificados.

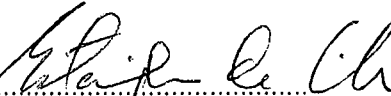
A Ministra do Plano e das Finanças,  
*Maria Madalena Brites Boavida*

:  .....

O Ministro da Administração Interna,  
*Rogério Tiago Lobato*

:  .....

O Ministro da Agricultura, Florestas e Pescas,  
*Estanislau Maria Aleixo da Silva*

:  .....

O Ministro da Saúde,  
*Rui Maria de Araújo*

:  .....